

S.R. DA SOLIDARIEDADE SOCIAL
Acordo n.º 11/2014 de 2 de Maio de 2014

Entre:

A Secretaria Regional da Solidariedade Social, contribuinte 600083748, com sede no Solar dos Remédios, n.º 1, 9701-855 Angra do Heroísmo, representada por MARIA DA PIEDADE LIMA LALANDA GONÇALVES MANO, casada, natural da freguesia de S. José, concelho de Ponta Delgada, titular do Cartão de Cidadão n.º 5478791 2ZZ6 válido até 15 de novembro de 2015, com domicílio necessário no Solar dos Remédios, freguesia de Conceição, concelho de Angra do Heroísmo, exercendo o cargo de Secretária Regional da Solidariedade Social, conforme poderes que lhe são conferidos ao abrigo do n.º 5 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 24/2012/A, de 27 de novembro, diploma que aprova a Orgânica do XI Governo Regional dos Açores e nos termos constantes do Despacho n.º 1520/2013, de 26 de agosto de 2013, da Presidência do Governo, publicado na II Série – número 163 do JO-RAA, adiante designada por primeira outorgante;

A Junta de Freguesia de Santa Cruz da Graciosa, contribuinte 512066604, com sede na Rua Infante D. Henrique, n.º 50, 9880-378 Santa Cruz da Graciosa, representada pelo seu presidente, Paulo Jorge Leite da Cunha, adiante designada por segunda outorgante,

É livremente e de boa fé celebrado o presente Acordo de Colaboração ao abrigo do disposto na alínea *h*) do n.º 1 do artigo 19.º e do artigo 23.º, ambos do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2002/A, de 8 de agosto, conjugados com o disposto na alínea *b*) do artigo 9.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 24/2012/A, de 27 de novembro, e o n.º 3 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 166/93, de 7 de maio, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objeto)

O presente acordo tem por objeto a recuperação e beneficiação de três habitações degradadas, com afetação de habitação, sitas no Largo das Fontes, n.º 2, Canada do Campo, n.º 27, Cruz do Bairro, n.º 187, Bom Jesus, freguesia e concelho de Santa Cruz da Graciosa, no âmbito do programa de reabilitação urbana, que são propriedade da segunda outorgante e encontram-se afetas a arrendamento social de agregados familiares em situação de grave carência habitacional com processo aberto na Direção Regional da Habitação, em regime de renda apoiada previsto no Decreto-Lei n.º 166/93, de 7 de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Obrigações da primeira outorgante)

Tendo em vista a viabilização da ação a realizar, a primeira outorgante, obriga-se a:

- a) Disponibilizar, a requerimento da segunda outorgante, o apoio técnico e logístico necessário e adequado às ações a realizar;
- b) Conceder um apoio financeiro, não reembolsável, no montante de 25.000,00€ (vinte e cinco mil euros), com IVA incluído à taxa legal, para aquisição de materiais e da mão de obra, tendo em consideração o respetivo orçamento.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Obrigações da segunda outorgante)

Tendo em vista a viabilização das ações a realizar, a segunda outorgante, como dona da obra, obriga-se a:

- a) Não afetar a comparticipação recebida a fim diverso do referido na cláusula primeira;
- b) Gerir, executar e zelar pelo bom funcionamento e utilização dos recursos adstritos à ação do presente contrato, assim como promover a adequação constante da mesma aos objetivos do projeto de reabilitação e renovação urbana;
- c) Assegurar o licenciamento da obra, exceto se a mesma se encontrar isenta por lei;
- d) Desencadear os procedimentos concursais a que legalmente esteja sujeita;
- e) Aplicar ao contrato de arrendamento o regime da renda apoiada, nos termos previstos no decreto-Lei n.º 166/93, de 7 de maio;
- f) Comunicar, por escrito, no prazo de dez dias úteis, à primeira outorgante qualquer ocorrência passível de prejudicar a realização da obra nos termos pretendidos ou de atrasar a sua conclusão;
- g) Remeter, à primeira outorgante, até trinta dias após a conclusão das obras, relatório justificativo do apoio recebido, custo e natureza dos trabalhos efetuados, bem como cópias dos documentos comprovativos da realização da despesa, devendo estes discriminar suficientemente o respetivo objeto.

CLÁUSULA QUARTA

(Norma financeira)

1 - O apoio financeiro previsto na alínea *b*) da cláusula segunda será concretizado em duas prestações, no valor de 12 500,00€ (doze mil e quinhentos euros) cada.

2 – A primeira prestação será transferida para a conta bancária da segunda outorgante, com o início da obra, e a segunda mediante vistoria e auto de medição a elaborar pelos serviços da primeira outorgante.

3 – As verbas serão asseguradas pela dotação do capítulo 50 - despesas do plano, divisão 8 - habitação e renovação urbana, projeto 02 – arrendamento social e cooperação.

CLÁUSULA QUINTA

(Sobreposição de financiamento)

Caso seja detetado, relativamente à ação abrangida pelo presente contrato, excesso ou sobreposição do financiamento da responsabilidade da primeira outorgante, tendo em conta o valor final da mesma, e eventuais participações provenientes de outras entidades, ficará a segunda outorgante obrigada a restituir os montantes transferidos em excesso, acrescidos dos juros legais devidos.

CLÁUSULA SEXTA

(Fiscalização)

A primeira outorgante reserva-se o direito de, a todo o tempo e sem necessidade de comunicação prévia, proceder às ações de fiscalização que reputar por convenientes, tendo em vista aquilatar da conformidade da aplicação da comparticipação concedida com o estipulado no presente contrato, devendo a segunda outorgante colaborar com a entidade fiscalizadora,

proporcionando-lhe todos os meios materiais e documentais necessários ao exercício dessa missão.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Resolução do contrato)

1 - O não cumprimento de alguma ou algumas das obrigações assumidas no presente contrato por qualquer das partes outorgantes confere à outra o direito de o resolver.

2 - A resolução será comunicada à parte faltosa, por carta registada com aviso de receção, e produzirá efeitos a partir da data da assinatura de tal aviso.

3 – Sem prejuízo do estipulado no n.º 1, caso o incumprimento seja da responsabilidade da segunda outorgante, à primeira outorgante assiste-lhe o direito de exigir a restituição, total ou parcial, do apoio financeiro concedido, acrescido de juros legais.

CLÁUSULA OITAVA

(Prazo de vigência)

O presente contrato produz efeitos a partir da data da sua assinatura pelas partes e termina a 31 de dezembro de 2014.

15 dias do mês de abril de 2014. - Pela Secretaria Regional da Solidariedade Social, A Secretária Regional, *Maria da Piedade Lima Landa Gonçalves Mano*. - Pela Junta de Freguesia de Santa Cruz da Graciosa, O Presidente, *Paulo Jorge Leite da Cunha*.